

Governo Municipal de Brejão

Termo de Referência

Da Apresentação

Em cumprimento ao artigo 7º, c/c artigo 6º, combinado com o inciso IX da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual reunindo os elementos necessários e suficiente, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições e informações necessárias a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em Assessoria e Consultoria Jurídica para a Administração Pública.

1. Da Fundamentação

1.1. O presente destinado à contratação para o objeto deste Termo de Referência, observado o disposto no **Art. 25, inciso II, § 1º, c/c Art. 13, inciso III, ambos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 3-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público**, para o serviço de assessoria e consultoria jurídica especializada, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas aplicada à espécie.

2 - Do Objeto

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa Especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica para elaboração de atos administrativos a serem formalizados pela Administração Municipal.**

2.2. Do Valor Máximo Total e Das Planilhas de Custos e Formação de Preços

2.2.1. A empresa participante destinada à contratação dos serviços objeto deste instrumento deverão fazer constar de sua proposta, ajustadas às diretrizes determinados pela Lei.

2.2.2. O valor máximo para execução dos serviços foi estabelecido pelo Município com índice de FPM 0,6 (mensais), conforme TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OAB/PE – (Atualizada 2021) corresponde ao valor de **RS 9.991,27 (nove mil e novecentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos).**

3. Do Escopo dos Serviços

3.1. O escopo dos serviços ora em licitação é executar de forma integrada as atividades de consultoria e assessoria de acordo com as especificações estabelecidas.

4. Do Procedimento para Execução dos Serviços.

4.1. Os serviços objeto da licitação deverão ser prestados por profissionais (advogados) com conhecimentos profissionais na área Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Orçamentário e Legislativo, patrocínio judicial perante a justiça comum e federal, no segundo grau e nas instâncias superiores, bem como patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e da Corregedoria Geral da União e desde que tenham experiência em Direito Público devidamente atestados por pessoa jurídica de direito público ou privado.



Governo Municipal de Brejão

4.2. Das Especificidades

4.2.1. A contratação será para serviços técnicos profissionais especializados de natureza, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para elaborar atos administrativos, a serem formalizados pela administração municipal, mediante aplicação do conhecimento sobre os fatos, assim discriminado:

- 4.2.1.1. elaborar de projetos de lei, decretos, portarias e outros atos, quando solicitado;
- 4.2.1.2. elaborar de minutas de convênio, contrato de repasse e assemelhados, quando solicitado;
- 4.2.1.3. elaborar de informações administrativas para o Controle Interno e Órgãos de Fiscalização, na demonstração de correção quanto as suas práticas administrativas, quando solicitado;
- 4.2.1.4. elaborar de atos administrativos voltados a correção de falhas administrativas identificadas pelo Controle Interno e Órgãos de Fiscalização, relacionadas aos servidores da administração pública, quando solicitado;
- 4.2.1.5. elaborar de atos administrativos necessários a formalização de contratações de pessoal com o serviço público municipal, quando solicitado;
- 4.2.1.6. elaborar de atos administrativos em geral, quando solicitado.

4.3. Disponibilizar tempo integral de consultoria jurídica em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de “parecer jurídico”, somente por profissionais devidamente habilitados.

4.4. Disponibilizar na prestação dos serviços de assessoria jurídica somente profissionais devidamente habilitados no seguimento de Direito Público, envolvendo área de alta indagação em Direito Público e será objeto de 1 (uma) visita quinzenal “*in loco*” (sede do município), avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como: custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, ficando o município isento de qualquer despesa adicional.

5. Da Justificativa

5.1. A administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados as suas ações e pessoais que dão concretude a vontade estatal.

5.2. Sucede que a vontade estatal, para ter validade e eficácia, exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a administração pública (art. 37, CF), os motivos determinantes, para permitir, ao público em geral, juízo de valor amplo.

5.3. A formalização dos atos administrativos, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma e, ainda, por ser predominantemente intelectual, exige a contratação de profissionais qualificados e já experientes na administração pública municipal, objetivando materializar e tornar pública, eficientemente, a vontade estatal.

5.4. A contratação de pessoa jurídica, se justifica pela necessidade de atender o excesso de demandas, atribuições e consultas pela equipe local e ainda, considerando a notória especialização e a singularidade dos serviços.

5.5. Os serviços a serem desenvolvidos versam sobre a assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.



Governo Municipal de Brejão

6. Da Vigência e Alteração do Contrato

6.1. A contratação será durante o período de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

6.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

6.3. caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 6.3.1. Os serviços foram prestados regularmente;
- 6.3.2. A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 6.3.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 6.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 6.3.5. A contratada concorde com a prorrogação.

7. Do Local da Prestação dos Serviços

7.1. Os serviços objeto deste Termo, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis de segurança, transparência, publicidade, sendo aplicado a execução dos serviços na abrangência Municipal, Regional e Nacional.

8. Do Recebimento dos Serviços

8.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, pelo responsável do seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada.

9. Da Fiscalização dos Serviços

9.1. A licitante contratada deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Brejão ou técnico por ela designado.

9.2. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado. Acompanhará a execução do objeto contratado e comunicará a **CONTRATADA** das ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.



Governo Municipal de Brejão

10. Das Condições de Pagamento

10.1. O pagamento será efetuado em conta corrente ou cheque nominal a empresa vencedora do processo, indicada pela licitante registrado, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente àquele em que ocorrer a prestação dos serviços, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestados pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, ou servidor designado;

10.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

10.3. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto.

10.4. A execução do contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

10.5. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção.

10.6. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

11 - Do Recurso Alocado

11.1. A despesa decorrente na execução será custeada com os recursos constantes na dotação orçamentária consignado no Orçamento Municipal de Brejão, vigente.

04.122.0403.2015	Sec.Adm – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. Dos Recursos Financeiros

12.1. Serão utilizados recursos financeiros oriundo de recursos próprios para atender a prestação dos serviços do presente Objeto.

13. Das Obrigações da Contratante

13.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável da licitante;

13.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brejão ou técnico designado;

13.3 - Rejeitar quaisquer serviços equivocadamente ou em desacordo com as orientações estabelecidas e/ou passadas pela Secretaria Municipal de Administração.

13.4 - Solicitar que sejam reparados os serviços que vier a ser recusado;

13.5 - Atestar as notas fiscais/faturas correspondente, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração do Município de Brejão/PE ou responsável designado.

13.6 - Total apoio à empresa **CONTRATADA** para a realização de seus serviços.

13.7 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.



Governo Municipal de Brejão

13.8 - Efetuar os pagamentos na forma regulada do presente instrumento e específico.

13.9 - A **CONTRATANTE** se obriga a comunicar à **CONTRATADA**, qualquer alteração nos procedimentos adotados no presente Instrumento, sempre através de competente comunicação por escrito.

13.10 - Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;

13.11 - Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;

13.12 - Aplicar à **CONTRATADAS** penalidades, quando for o caso.

14 - Das Obrigações da Contratada

14.1 - Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução do póstero contrato.

14.2 - Orientar os seus empregados de que não poderão retirar os objetos, sem a devida autorização do **CONTRATANTE**;

14.3 - Responder pelos danos causados diretamente à **Administração** da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

14.4 - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.

14.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE**.

14.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

14.7. A inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

14.8 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

14.9 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços a ser executados, originariamente ou **vinculado** por prevenção, conexão ou continência.

14.10 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.

14.11 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato.

14.12 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo, se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

14.13 - É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do Contrato, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

14.14 - Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do contrato, cujo sancionamento dependa de autorização para



Governo Municipal de Brejão

execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

14.15 - Substituir a suas custas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços.

14.16 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local estando disponível para participar de reuniões com a unidade gestora do contrato, para tratar de assuntos relativos à execução e à sua apresentação, sempre que solicitada. O agendamento ocorrerá sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.17 - Todas as intervenções que necessitem, serão realizadas após autorização prévia da Administração.

14.18 - É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária a contratação de todo o profissional necessário para a execução dos serviços;

14.19 - Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

14.20 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

14.21 - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado.

15 - Das Sanções Administrativas

15.1 - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e demais normativos.

15.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Brejão/PE, e será descredenciada, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.2.1. Apresentar documentação falsa;

15.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4. Não manter a proposta;

15.2.5. Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;

15.2.6. Cometer fraude fiscal;

15.2.7. Fizer declaração falsa.

15.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

15.4 - **Advertência:** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual.

15.5. **Multa**, nos seguintes termos:

15.1.5. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência.



Governo Municipal de Brejão

15.1.6. Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido.

15.1.7. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido.

15.1.8. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido.

15.1.9. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

15.1.10. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Brejão/PE e descredenciamento do cadastro municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.6 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

16.6.1 Atraso injustificado na execução do contrato;

16.6.2 Inexecução total ou parcial do contrato.

16.7 O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

16.8 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

16.9 O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

16.10 Objetivando evitar danos ao Erário, o Gestor poderá adotar medida para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

16.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16. DO SIGILO

16.1. Se, durante a vigência deste contrato, a empresa a ser contratada vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo de justiça ou administrativa ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial titulada pela Prefeitura Municipal de Brejão/PE, obriga-se por si, pelos participantes diretos e indiretos de seu capital, empresas controladas ou coligadas, seus administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), a mantê-las em absoluto sigilo.



Governo Municipal de Brejão

16.2. Compromete-se, ainda, a não fazer uso dessas informações para quaisquer fins que não os previstos neste TR, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste Contrato e nos 10 (dez) anos imediatamente subsequentes, revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese, a menos que expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

16.3. As disposições contidas neste item deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo da vigência do Contrato.

16.4. A empresa a ser contratada, ao assinar o Contrato, estará expressando concordância e admitirá que o descumprimento do sigilo ora pactuado acarretará prejuízo à Prefeitura Municipal de Brejão, ficando a primeira obrigada a repará-los em hipótese de sua violação.

16.12 Apresento o presente Termo de Referência simplificado.

Brejão/PE, 22 de fevereiro de 2021.



Sandoval Cadengue de Santana
Secretário Municipal de Administração

